

DIRETORIA-GERAL**Atos do Diretor-Geral****Portaria****Criação. Comitê. Gestão Documental. JE****PORTARIA Nº 442 TSE**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno, considerando o § 1º do art. 4º da Resolução TSE nº 23.379, de 1º de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º A composição do Comitê de Gestão Documental da Justiça Eleitoral (CGD-JE), instituído pelo art. 4º da Resolução TSE nº 23.379/2012, é a constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O Comitê deverá apresentar ao Diretor-Geral da Secretaria, em noventa dias a contar da publicação desta portaria, proposta de seu regulamento, nos termos previstos no § 2º do art. 4º da Resolução TSE nº 23.379/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2012.

Alcides Diniz da Silva

ANEXO

COMITÊ DE GESTÃO DOCUMENTAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

TSE

Titular da Secretaria de Gestão da Informação (Coordenador)

Titular da Coordenadoria de Protocolo Expedição e Arquivo (Coordenador substituto)

Titular da Seção de Arquivo

Região Norte:

TRE/PA - Titular da Seção de Expedição e Arquivo

TRE/AM - Titular da Seção de Biblioteca (suplente)

Região Nordeste:

TRE/PB - Titular da Seção de Arquivo e Protocolo

TRE/PI - Assessor de Imprensa (suplente);

Região Sul:

TRE/SC - Titular da Seção de arquivo

TRE/RS - Titular da Seção de Arquivo (suplente)

Região Sudeste:

TRE/SP - Assistente do Arquivo

TRE/ES - Arquivista (suplente)

Região Centro-Oeste:

TRE/DF - Titular da Seção de Arquivo

TRE/MS - Titular da Seção de Arquivo (suplente)

Comissão. Manual Gestão Documental. JE**PORTARIA Nº 443 TSE**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão destinada à elaboração do Manual de Gestão Documental da Justiça Eleitoral, composta na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O Manual deverá ser finalizado no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria, e ser apresentado ao Comitê de Gestão Documental da Justiça Eleitoral para análise, aprovação e publicação, conforme disposto no art. 7º, inciso VII, da Resolução TSE nº 23.379, de 1º de março de 2012.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2012.

Alcides Diniz da Silva

ANEXO

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

DO MANUAL DE GESTÃO DOCUMENTAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

Titular da Seção de Arquivo do TRE/DF (Coordenador)

Titular da Seção de Biblioteca do TRE/AM (Coordenador substituto)

Titular arquivista do TRE/BA

Titular arquivista do TRE/ES
Titular da Seção de Documentação do TRE/RS

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição

Despacho

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 161/2012 - CPADI

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 276-08.2012.6.00.0000 BRASÍLIA-DF
REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB) - NACIONAL, POR SEU TESOUREIRO
MINISTRO GILSON DIPP
PROTOCOLO Nº 8.055/2012

DESPACHO

Notifique-se o Partido Republicano Brasileiro (PRB) para, no prazo de 3 (três) dias, em conformidade com o § 1º do art. 20 da Resolução TSE nº 21.841/2004, atender ao disposto no item 3 da Informação nº 206/2012 - SECEP/COEPA/SCI-TSE (fls. 59-69), referente à prestação de contas do exercício financeiro de 2011. Fica a referida unidade técnica autorizada a promover as certificações dos valores declarados pelo PRB (item 4 da informação).

Brasília, 06 de agosto de 2012.

MINISTRO GILSON DIPP
RELATOR

Decisão monocrática

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 75/2012 - CPADI

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 667-60.2012.6.00.0000 BRASÍLIA-DF
REQUERENTE: PARTIDO VERDE (PV) - NACIONAL, POR SEU PRESIDENTE
MINISTRO GILSON DIPP
PROTOCOLO Nº 16.511/2012

DECISÃO

Trata-se de pedido de autorização para veicular, no primeiro e segundo semestres de 2013, em rede nacional e por meio de inserções nacionais, a propaganda partidária do Partido Verde (PV).

A Secretaria Judiciária deste Tribunal informa (fls. 55-58):

[...]

2. O pedido, subscrito por José Luiz de França Penna, presidente nacional do partido, com assentamento nesta Secretaria Judiciária, foi protocolizado em 1º.8.2012, às 14h59, e dele constam as datas indicadas preferencialmente pelo partido para a veiculação de seu programa nacional em bloco e para as inserções nacionais, bem como endereço e número de telefone e fac-símile das emissoras geradoras de televisão e rádio.

3. As datas indicadas pelo partido para veiculação do programa nacional em bloco e das inserções nacionais no primeiro e segundo semestres encontravam-se indisponíveis no momento da protocolização do pedido, visto que já requeridas por partido diverso em momento anterior. Assim sendo, garantiram-se à agremiação, os dias mais próximos aos requeridos.

4. Ato contínuo, a agremiação encaminha Certidão da Câmara dos Deputados comprovante da bancada eleita pela agremiação (fl. 4), Ata da Reunião da Comissão Executiva Nacional (fls. 5-14), Certidões da Justiça Eleitoral com a relação dos membros da Comissão Executiva e do Diretório Nacional (fls. 15-27) e cópia autenticada do Estatuto do partido (fls. 28-53).

5. Determina o art. 5º da Resolução nº 20.034/97 as exigências a que o partido deve atender:

Art. 5º Os partidos deverão encaminhar, até o dia 1º de dezembro do ano anterior à transmissão, pedido do qual constarão:

I - indicação das datas de sua preferência para a cadeia nacional e mídia de veiculação para as inserções, para o primeiro e segundo semestre;

II - indicação das emissoras geradoras, acompanhada, imprescindivelmente, dos respectivos endereços e números de telex ou fac-símile;